



PUC Minas

CONVENIO Nº 061 / 2021



Universidad Nacional de José C. Paz

<p>ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS E (Belo Horizonte, Minas Gerais – Brasil) UNIVERSIDAD NACIONAL DE JOSÉ CLEMENTE PAZ (José C. Paz, Buenos Aires-Argentina)</p>	<p>ACUERDO-MARCO DE COOPERACIÓN ENTRE LA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Minas Gerais – Brasil) UNIVERSIDAD NACIONAL DE JOSÉ CLEMENTE PAZ (José C. Paz, Buenos Aires-Argentina)</p>
<p>A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, doravante aqui referida como PUC Minas, inscrita no CNPJ sob nº 17.178.195/0014-81, com sede na Av. Dom José Gaspar, 500 – Coração Eucarístico, CEP 30535-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada por seu Reitor, PROF. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES e UNIVERSIDAD NACIONAL DE JOSÉ CLEMENTE PAZ, doravante aqui referida como UNPAZ, representada por seu presidente, Abog. DARÍO E. KUSINSKY, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente Acordo-Quadro de Cooperação nos moldes das cláusulas a seguir:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO</p> <p>1. O presente Acordo-Quadro de Cooperação tem como objeto dar suporte ao desenvolvimento de atividades de cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as universidades. O programa de cooperação pode incluir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação; 1.2. Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico e administrativo de nível superior; 1.3. Colaborações em pesquisas; 1.4. Organização conjunta de congressos, colóquios e seminários; 	<p>LA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, de aquí en adelante mencionada como PUC Minas, inscrita en el CNPJ bajo nº 17.178.195/0014-81, con sede en la Av. Dom José Gaspar, 500 – Coração Eucarístico, CEP 30535-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada por su Rector, PROF. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES y la UNIVERSIDAD NACIONAL DE JOSÉ CLEMENTE PAZ, de aquí en adelante mencionada como UNPAZ, representada por su Rector Abog. DARÍO E. KUSINSKY, estando vinculadas por intereses académicos y culturales en común, firman el presente Acuerdo-Marco de Cooperación en los moldes de las cláusulas siguientes:</p> <p>CLÁUSULA PRIMERA – DEL OBJETIVO</p> <p>1. El presente Acuerdo-Marco de Cooperación tiene como objeto dar soporte al desarrollo de actividades de cooperación en todas las áreas académicas ofrecidas por ambas Universidades. El programa de cooperación puede incluir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Intercambio de estudiantes de graduación y postgrado; 1.2. Intercambio de profesores, investigadores y personal técnico y administrativo de nivel superior; 1.3. Colaboración en investigaciones; 1.4. Organización conjunta de congresos, coloquios y seminarios; 1.5. Intercambio de publicaciones y de

Esse documento foi assinado por Prof. Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães e Sandro do Nascimento Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.pucminas.br/validate/8DXS9-PSMSB-5R6A8-53C9Q>





PUC Minas



- 1.5. Intercâmbio de publicações e de documentações científica e pedagógica;
- 1.6. Outras formas de cooperação: projetos comuns de ensino e pesquisa, novos produtos pedagógicos, auxílio na implementação de estrutura de pesquisa, estudo de idiomas, etc.

2. Deverão ser negociados e assinados Termos Aditivos a este Acordo-Quadro de Cooperação, com a finalidade de especificar os detalhes da implementação de cada parceria entre as universidades, respeitadas as especificidades das áreas do conhecimento envolvidas na cooperação.
3. Cada Termo Aditivo deverá indicar o nome do professor, ou funcionário técnico e administrativo que será responsável pelo acompanhamento da execução das atividades a serem realizadas e que deverá prestar contas aos coordenadores gerais deste Acordo-Quadro, conforme definido em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

1. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre as partes;
2. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e funcionários técnicos-administrativos será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo;
3. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento avançado do idioma de ensino do país anfitrião;
4. As candidaturas deverão ser apresentadas por meio das instituições de origem dos candidatos;
5. O desempenho acadêmico dos estudantes será

- documentación científica y pedagógica;
- 1.6. Otras formas de cooperación: proyectos comunes de enseñanza e investigación, nuevos productos pedagógicos, auxilio en la implementación de estructura de investigación, estudio de idiomas, etc.

2. Deberán ser negociados y suscritos Términos Adicionales a este Acuerdo-Marco de Cooperación, con la finalidad de especificar los detalles de la implementación de cada actividad a desarrollar entre las universidades, de acuerdo con las especificidades de las áreas del conocimiento involucradas en la cooperación.
3. Cada Término Adicional deberá indicar el nombre del profesor, o funcionario técnico y administrativo, que será responsable por el acompañamiento de la ejecución de las actividades que serán realizadas, quienes responderán ante a los coordinadores generales de este Acuerdo-Marco, conforme lo definido en su Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEL PROGRAMA DE INTERCAMBIO

1. El intercambio de estudiantes tendrá duración de uno o dos semestres, debiendo cualquier prórroga ser acordada entre las partes.
2. El periodo de intercambio para profesores, investigadores y funcionarios técnico-administrativos será definido de acuerdo con cada situación y deberá ser de interés mutuo.
3. Los candidatos al programa de intercambio deberán poseer conocimiento avanzado del idioma del país anfitrión.
4. Las candidaturas deberán ser presentadas a través de las instituciones de origen de los candidatos.
5. El desempeño académico de los estudiantes





PUC Minas



avaliado pelos professores da instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes no sistema educacional do país e naquela instituição;

6. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo da instituição de origem;
7. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão consideradas parte integrante do conjunto de informações que estará disponível para consulta em cada instituição;
8. Os estudantes participantes em programa de intercâmbio devem estar regularmente matriculados na sua universidade de origem. Os alunos gozarão de facilidades de estudos semelhantes às dos estudantes regulares da instituição anfitriã, em especial acesso à biblioteca, tarifas dos restaurantes universitários, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, funcionários técnico-administrativos, professores e pesquisadores;
2. As instituições deverão prestar assistência ao aluno, funcionários técnico-administrativos, professores e pesquisadores visitantes, na medida do possível, no que se refere ao alojamento;
3. Estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio deverão contratar seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades.

será evaluado por los profesores de la institución anfitriona, de acuerdo con las normas vigentes en el sistema educativo del país y en aquella institución.

6. El reconocimiento de los créditos quedará a cargo de la institución de origen.
7. Para que sea considerada la solicitud de los candidatos en las instituciones anfitrionas, los mismos deberán presentar toda la documentación exigida en la época. La documentación exigida y las instrucciones serán consideradas parte integrante del conjunto de informaciones que estarán disponible para consulta en cada institución.
8. Los estudiantes participantes en el programa de intercambio deben estar regularmente matriculados en su universidad de origen. Los alumnos gozarán de facilidades de estudios semejantes a los estudiantes regulares de la institución anfitriona, en especial, acceso a la biblioteca, tarifas de los restaurantes universitarios, etc.

CLÁUSULA TERCERA – DE LAS OBLIGACIONES

1. Los costos de acomodación, transporte, así como los personales, serán de responsabilidad de los alumnos, funcionarios técnico-administrativos, profesores e investigadores;
2. Las instituciones deberán prestar asistencia al alumno, funcionarios técnico-administrativos, profesores e investigadores visitantes, en la medida de lo posible, en lo que se refiere al alojamiento;
3. Estudiantes, personal técnico-administrativo, profesores e investigadores ejerciendo actividades de intercambio deberán contratar un seguro de salud internacional válido para el período de aquellas actividades.





PUC Minas



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As Universidades envolvidas se esforçarão junto à própria instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão. O presente não implica compromisso econômico das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

1. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo-Quadro de Cooperação, a PUC Minas e a UNPAZ designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de professores para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Estes representantes serão os contatos de cada instituição para apresentar propostas para atividades a serem estabelecidas;
2. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Acordo-Quadro de Cooperação e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

1. Este Acordo-Quadro de Cooperação entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre as partes;
2. Acordo-Quadro de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa das Instituições envolvidas mediante comunicação por escrito

CLÁUSULA CUARTA – DE LOS RECURSOS FINANCIEROS

1. Las Universidades involucradas se esforzarán por obtener, ante las agencias de fomento, los recursos suficientes para la financiación de las actividades en cuestión. El presente no implica compromiso económico de las partes

CLÁUSULA QUINTA – DE LA COORDINACIÓN

1. Con el fin de ejecutar y cumplir las metas del presente Acuerdo-Marco de Cooperación, la PUC Minas y la UNPAZ designarán cada cual una persona de su cuerpo de profesores para coordinar el desarrollo y conducción de las actividades conjuntas. Estos representantes serán los contactos de cada institución para presentar propuestas para actividades que serán establecidas.
2. Los coordinadores serán igualmente responsables por la evaluación de las actividades cubiertas por este Acuerdo-Marco de Cooperación. Dicha evaluación se hará según las prácticas establecidas para tales fines en cada Institución.

CLÁUSULA SEXTA – DE LA VIGENCIA Y DE LA RESCISIÓN

1. Este Acuerdo-Marco de Cooperación entrará en vigor en la fecha en la que se formalice la última firma y tendrá vigencia por 05 (cinco) años, pudiendo ser ampliado o sufrir enmiendas mediante acuerdo mutuo, por adendo, realizado entre las partes;
2. El Acuerdo-Marco de Cooperación podrá ser rescindido por iniciativa de las Instituciones involucradas mediante comunicación por escrito





PUC Minas



da parte denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia; Toda rescisão com ou sem formulação de causa não dará foro a indenização alguma por nenhum conceito entre as partes contratantes.

3. A extinção do Acordo-Quadro de Cooperação não deverá impedir que as atividades já em andamento sejam finalizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

1. Para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, fica designado fôro do país onde o eventual litígio tiver lugar. As partes se comprometem a tentar uma solução de controvérsia amigável formal para o litígio antes de qualquer ingresso judicial.

CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÃO DE ENDEREÇOS

I- Todas e cada uma das notificações previstas no "CONTRATO" serão enviadas por escrito entre "AS PARTES" para os seguintes endereços:

"PUC MINAS": Av. Dom José Gaspar, 500 - CEP: 30535-901 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

"UNPAZ": Leandro N. Alem 4560, José Clemente Paz, Provincia de Buenos Aires (Tabela Geral de Entradas, Saídas e Arquivos).

Qualquer modificação neles deve ser comunicada por notificação confiável à outra parte.

II- "AS PARTES" constituem seus endereços especiais nos locais indicados acima, onde serão válidas todas as notificações judiciais e extrajudiciais que forem feitas.

de la parte denunciante. Los efectos de tal rescisión se contarán trascurridos 90 días después de recibida dicha denuncia ; Toda rescisión con o sin expresión de causa no dará lugar a indemnización alguna por ningun concepto entre las partes contratantes ;

3. La extinción del Acuerdo-Marco de Cooperación no deberá impedir que las actividades ya en trámite sean finalizadas.

CLÁUSULA SÉPTIMA – DEL FORO COMPETENTE

1. Para la solución de los litigios que pudiesen ocurrir entre las partes, queda designado el foro del país donde el eventual litigio tuviere lugar. Las partes se comprometen a intentar una solución de controversia amigable formal para el litigio antes de cualquier acción judicial.

CLÁUSULA OCTAVA - NOTIFICACIÓN DE DOMICILIOS

I- Todas y cada una de las notificaciones previstas en el "CONVENIO" serán cursadas por escrito entre "LAS PARTES" en los siguientes domicilios:

"PUC MINAS": Av. Dom José Gaspar, 500 - CEP: 30535-901 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

"UNPAZ": Leandro N. Alem 4560, José Clemente Paz, Provincia de Buenos Aires (Mesa General de Entradas, Salidas y Archivos).

Cualquier modificación a los mismos, deberá comunicarse mediante notificación fehaciente a la otra parte.

II- "LAS PARTES" constituyen sus domicilios especiales en los lugares indicados precedentemente donde serán válidas todas las notificaciones judiciais y extrajudiciais que se





PUC Minas



CLÁUSULA NONA- DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Acordo-Quadro de Cooperação tem seu embasamento legal nas respectivas legislações específicas de cada país, e nos acordos de cooperação firmados pelos respectivos governos, que estejam válidos na data da última assinatura a este convênio;
2. Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da PUC Minas e da UNPAZ apõem suas assinaturas em 4 (quatro) cópias, visando a que cada instituição retenha para seus arquivos duas cópias, sendo todas de igual teor.

Assinado eletronicamente por:
 Prof. Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães
 CPF: ***.085.936-**
 Data: 06/10/2021 18:28:08 -03:00

PROF. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
 Presidente
 Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Belo Horizonte, ___ de ___ de 20__.

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
 Sandro do Nascimento Santiago
 CPF: ***.116.876-**
 Data: 06/10/2021 19:48:54 -03:00



practiquen

CLÁUSULA NOVENA – DE LA REGENCIA LEGAL

1. El presente Acuerdo-Marco de Cooperación tiene su fundamento legal en las respectivas legislaciones específicas de cada país, y en los acuerdos de cooperación suscritos por los respectivos gobiernos, que estén válidos en la fecha de la última firma de este convenio.
2. Como testimonio de la aprobación a los términos de las cláusulas presentadas, las autoridades competentes, representantes de la PUC Minas y de UNPAZ firman 4 (cuatro) ejemplares, con el objeto de que cada institución conserve para sus archivos dos ejemplares, siendo cada uno de los textos igualmente válidos.

ABOG. DARIÓ E. KUSINSKY
 Rector

Universidad Nacional de José Clemente Paz

José C. Paz, 17 de Noviembre de 2021

Testigos:

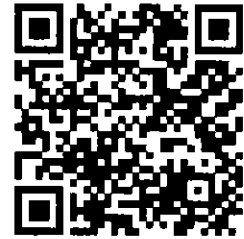
UNIVERSIDAD NACIONAL DE JOSE CLEMENTE PAZ
 REGISTRO DE CONVENIOS, ACTAS Y ACUERDOS

Nº **061 / 2021**
 FECHA **29 DIC 2021**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8DXS9-PSMSB-5R6A8-53C9Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Prof. Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães (CPF ***.085.936-**) em 06/10/2021 18:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.185.193.78	Não disponível
Autenticação	dommol@arquiocesebh.org.br (Verificado)
Login	
d8/wH7XdC7wTzl4HA9X4ku2Z0YCWaER6p1lFQm3jkQs=	
SHA-256	

- ✓ Sandro do Nascimento Santiago (CPF ***.116.876-**) em 06/10/2021 19:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.229.42.222	Lat: -19,926221 Long: -43,984486 Precisão: 3993 (metros)
Autenticação	sandro@pucminas.br (Verificado)
Login	
mDJEzGYGJGeOjL8V3kf+iuxVhrFWnkQloktLgHoAXMQ=	
SHA-256	

**ANEXO DE
CONVENIO N° 061 /2021**

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.pucminas.br/validate/8DXS9-PSMSB-5R6A8-53C9Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.pucminas.br/validate>